

As Comissões de Justiça - Finanças - Educação
& Cultura. *Fulvio Lourenço*
V.P. e P.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PALACETE «10 DE JULHO»
PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 49-60

Autoriza convênio para a criação da biblioteca infantil.

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 3 321, de 29.12.55, um convênio para a criação de uma biblioteca infantil nesta cidade.
- Art. 2º - O convênio, referido no artigo anterior, será baseado nas disposições do Decreto Estadual nº 32 056, de 30.4.58, e convenientemente adaptado às condições do Município.
- Art. 3º - Na elaboração do convênio de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal cuidará sempre que possível, de que a divisão de responsabilidades, entre as partes contratantes, seja a seguinte :
 - I) Para o Município
 - a) sedimento adequado da biblioteca;
 - b) fornecimento de mobiliário.
 - II) Para o Estado
 - a) pessoal habilitado para a direção e manutenção da biblioteca;
 - b) acervo literário e material didático.
- Art. 4º - As leis orçamentárias municipais, a partir da referente ao exercício de 1961 consignarão, em caráter permanente, uma verba especial, nunca inferior a Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinada a auxílio à biblioteca infantil.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1960.

Vereador *Angelo Paz da Silva*

Justificativa :- É evidente o valor de uma biblioteca especialmente dedicada à infância, porém isso se constitui em medida cuja concretização exige recursos financeiros elevados e que, por isso mesmo, fogem à capacidade do município.

Mas, felizmente, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, está auxiliando a instalação de tais biblioteca, fornecendo pessoal habilitado e o acervo, desde que passa esse fim se firme um convênio.

É a autorização para a assinatura desse convênio que pretendemos através da presente lei. Depois, dentro em breve, teremos a nossa biblioteca infantil, pois ela já está aprovada pelo Sr. Secretário da Educação.

Registrado no livro próprio a fl. 49v.
M. F. de A. - Fiquinote

X

X